



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.132, de 2021, do Senador Weverton, que *modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicas.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.132, de 2021, do Senador Weverton, que modifica a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicas.

O art. 1º modifica o art. 60 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para prever que se orientarão pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas os editais de contratações e compras de produtos e serviços elaborados pelo poder público e por empresas estatais, concessionárias e permissionárias.

O art. 2º prevê o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que o Poder Público é um grande consumidor de produtos e serviços e, portanto, qualquer ação relativa à



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

inserção correta dos critérios de acessibilidade terá grande impacto para a inclusão de pessoas com deficiência.

A matéria foi distribuída para análise da CDH e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 4.132, de 2021, por este Colegiado.

No mérito, a proposta merecer ser acolhida. A iniciativa representa um passo importante para garantir que a acessibilidade seja um princípio central na aquisição de bens e serviços pelo poder público. A disposição de que os editais de contratações e compras de produtos e serviços elaborados pelo poder público deverão orientar-se pelas regras de acessibilidade previstas na legislação assegura que as necessidades das pessoas com deficiência sejam respeitadas em todas as etapas do processo de contratação.

Essa medida é essencial para promover a inclusão efetiva por garantir que as políticas públicas de acessibilidade não se limitem à implementação de infraestruturas físicas, mas também se estendam à aquisição de bens e serviços que atendam de forma adequada e inclusiva a todos os cidadãos, em especial aqueles com deficiência.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.132, de 2021.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator